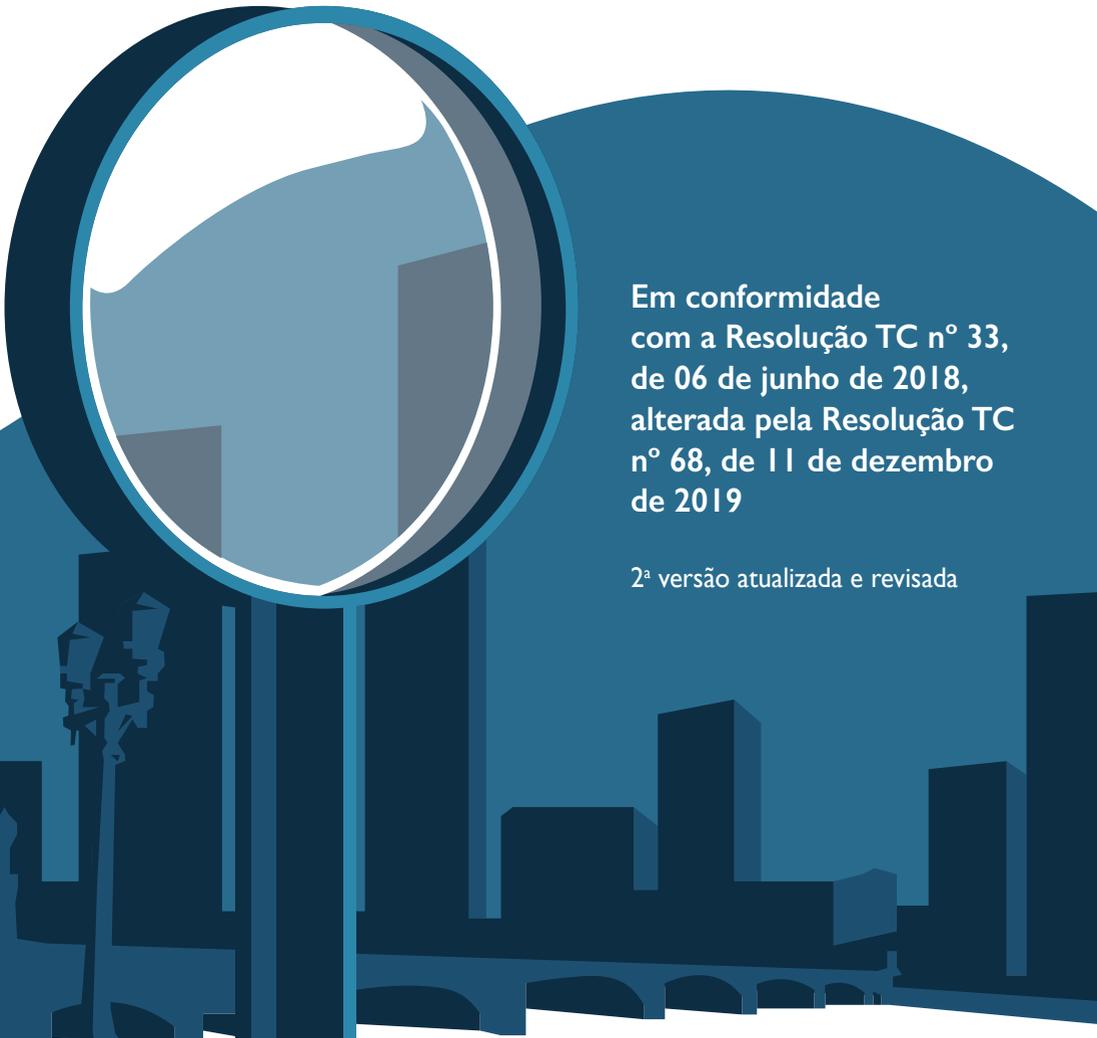


TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO MUNICIPAL

& o Índice de Transparência dos Municípios de
Pernambuco - ITMPE



Em conformidade
com a Resolução TC n° 33,
de 06 de junho de 2018,
alterada pela Resolução TC
n° 68, de 11 de dezembro
de 2019

2ª versão atualizada e revisada



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO MUNICIPAL

&

**O Índice de Transparência dos Municípios de
Pernambuco - ITMPE**

Em conformidade com a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018,
alterada pela Resolução TC nº 68, de 11 de dezembro de 2019

2ª versão atualizada e revisada

Recife, 2020

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida desde que citada a fonte.

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG)

Av. Jornalista Mário Melo, nº 90, Santo Amaro Recife/PE | CEP 50040-010

Diretor da ECPBG

Conselheiro Valdecir Pascoal

Coordenador da ECPBG

Ricardo Martins Pereira

Gerente de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação (GPD)

Rodrigo Marcel Siqueira de Arruda

Gerente de Ações Educacionais Corporativas (GAEC)

Sandra Inojosa de Andrade Lira

Gerente Financeiro

Ricardo Clemente da Silva

Gerente Administrativo

Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima

Assessor Técnico

Willams Brandão de Farias

Programa TCEndo Cidadania

Ana Alaíde Mendes Pinheiro

Equipe Técnica

Gustavo Rocha Diniz

Sandra Inojosa de Andrade Lira

Sheila Nery Ribeiro de Barros

Revisão Ortográfica de Texto

Antônio Bernardo de Albuquerque Mello

Willams Brandão de Farias

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910

Presidente

Conselheiro Dirceu Rodolfo

Vice-Presidente

Conselheiro Ranilson Ramos

Corregedor-Geral

Conselheira Teresa Duere

Ouvidor

Conselheiro Carlos Porto

Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Carlos Neves

Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Marcos Loreto

Auditor Geral

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Procurador-Chefe

Procurador Aquiles Viana Bezerra

Diretor Geral

Ulysses José Beltrão Magalhães

MPCO - Procuradora Geral

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Normalização

Maria Aparecida Morais

Projeto Gráfico

Marcos Leite

Loudovico Soares

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento à sua missão institucional de fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade, é com orgulho que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) lança a nova edição da cartilha de Transparência Pública na Gestão Municipal, atualizando a versão anterior com base nas alterações da Resolução TC nº 33/2018, que regulamenta a matéria no âmbito da instituição, introduzidas pela Resolução TC nº 66, de 11 de dezembro de 2019.

Esta nova versão da cartilha, fruto da revisão e atualização da publicação anterior, revisada e atualizada pelo TCE-PE em colaboração com a Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães, mantém a apresentação dos principais requisitos e elementos que devem compor os portais de transparência das prefeituras e câmaras, visando auxiliar os gestores municipais a praticarem a accountability, requisito essencial do novo modelo de atuação do gestor público, o que, em adição, constitui efetivo estímulo ao fortalecimento do controle social.

Já é de notar os efeitos da decisão estratégica do TCE-PE de dedicar especial atenção à temática, com a sensível evolução do Indicador de Transparência dos Municípios de Pernambuco nas medições recentemente realizadas.

Desnecessário ressaltar que esta iniciativa está absolutamente alinhada à visão da instituição, que pretende ser reconhecida como um espaço de prática e difusão da cidadania e da participação popular no controle da gestão, apoiado pela naturalização da prática da transparência pública.

Boa leitura!

Cons. Dirceu Rodolfo
Presidente

Cons. Valdecir Pascoal
Diretor da ECPBG

E74t Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.
Transparência pública na gestão municipal: & o Índice de
Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE): em conformidade com
a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, alterada pela Resolução TC nº
68, de 11 de dezembro de 2019. 2. versão atual. e rev. Recife: ECPBG, 2020.
99 p.

1. Índice de Transparência dos Municípios - Pernambuco. 2.
Transparência – administração pública. 3. Portal da Transparência.
4. Gestão municipal. I. Escola de Contas Públicas Professor Barreto
Guimarães – Pernambuco. II. Título.

CDU 35

PREFÁCIO

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG) do TCE-PE edita a segunda versão desta cartilha, com foco na Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, alterada pela Resolução TC nº 68/2019 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transparência pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

Esta cartilha também destaca as competências dos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como da Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência, e da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Ao contribuir para a capacitação dos gestores e servidores municipais quanto ao cumprimento das exigências contidas na legislação federal em relação à transparência pública e discutir as informações que devem constar no portal da transparência de uma Prefeitura ou Câmara Municipal jurisdicionada ao TCE-PE, a ECPBG cumpre papel central na disseminação do conhecimento e favorece a efetiva concretização do direito à informação pública.

Esta versão contempla as alterações da Resolução TC nº 33/2018 trazidas pela Resolução TC nº 68/2019, entre elas: novas exigências legais relacionadas ao tema da transparência, a exemplo da Carta de Serviços; maior explicitação de como as informações devem ser divulgadas e sobre o cumprimento dos critérios de avaliação e aumento do grau de exigência na aferição do ITMPE.

Bom estudo!

Gustavo Rocha Diniz
Sandra Inojosa de Andrade Lira
Sheila Nery Ribeiro de Barros
Equipe Técnica

SUMÁRIO

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO _____ 7

EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LC Nº 101/2000 (LRF) E NA LC Nº 131/2009 _____	10
Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) _____	10
Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência _____	10

LC Nº 12.527/2011, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) _____	13
Transparência Ativa _____	14
Meios de divulgação das iniciativas de transparência ativa _____	15
Transparência Passiva ou Serviço de Informação ao Cidadão (SIC físico e eletrônico) _____	16
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) _____	17
Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SCI) _____	18
Informação acessível _____	19

RESOLUÇÃO TC Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2018, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 _____	20
Considerações iniciais _____	20
Disposições gerais _____	21
Conceitos que constam da Resolução TC nº 33/2018 _____	22
Sítio oficial/Portal da transparência _____	24
Prazos de divulgação _____	25
Transparência Ativa _____	25
Transparência Passiva _____	28
Regulamentação do acesso à informação e da aplicação da LAI _____	30
Aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade _____	30
O processo de fiscalização do TCE-PE _____	31

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO (ITMPE) _____	32
Forma de cálculo do ITMPE _____	32

REFERÊNCIAS _____	33
--------------------------	----

ANEXOS _____	37
---------------------	----



TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO

Em uma democracia, a transparência e o acesso à informação constituem direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Cabe ao Estado o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção.

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** colocou o direito de acesso às informações públicas no rol dos direitos fundamentais do indivíduo. De início, já no Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, foram publicadas várias leis, decretos e portarias que tratam de questões relacionadas ao acesso às informações públicas (QUADRO I).

QUADRO I - Resumo dos Normativos

Fundamentação	Pontos
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF)	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências
Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida
Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão	Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP)
Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010	Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, previsto no § 1º do inciso III do artigo 48, da LRF
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI)	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal
Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012	Regulamenta a LAI
Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Fonte: compilação da equipe.

Das normas relacionadas no Quadro I, duas ganham destaque para a garantia da transparência e do acesso à informação: a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Esta última, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamentou o acesso às informações públicas, direito fundamental do cidadão.

Um marco das políticas de transparência implementadas foi a criação do portal da transparência do Poder Executivo Federal, iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU), lançado em novembro de 2004. O objetivo do Portal é apoiar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, mediante seu acompanhamento e fiscalização pela sociedade. Dessa forma, o cidadão pode colaborar com o controle das ações dos governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

Por meio desse instrumento, sem necessidade de senha ou cadastro, é possível:

- consultar os gastos do Governo Federal lançados até o dia anterior;
- acompanhar a execução do orçamento;
- obter informações sobre recursos públicos transferidos e respectivas aplicações.

Outras iniciativas brasileiras que visam à divulgação proativa de informações públicas também merecem destaque, tais como:

- páginas de Transparência Pública: criadas em 2005, são páginas na Internet em que se divulgam as despesas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, incluindo informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, etc.;
- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV): sistema de acompanhamento e gestão de recursos da União transferidos via convênio ou contrato de repasse. Nesse sistema devem ser registradas todas as informações sobre a realização da transferência, como celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução. O acesso a essas informações é oferecido ao cidadão, possibilitando o controle social dos recursos públicos repassados via convênio.

EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LC Nº 101/2000 (LRF) E NA LC Nº 131/2009

Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Em vigor desde 5 de maio de 2000, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** regulamenta o **artigo 163¹ da Constituição Federal** e estabelece as normas que orientam as finanças públicas no País. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, impondo, ao gestor, uma **ação planejada e transparente**, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ao determinar que fosse dada ampla divulgação das informações da gestão fiscal à sociedade, a LRF institui os seguintes **instrumentos de transparência**:

- planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias;
- prestações de contas e parecer prévio;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); e
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Estão sujeitos à **LRF** os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, os Tribunais de Contas e os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais de todas as esferas – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência

A edição da Lei Complementar nº 131/09 acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive determinando, de forma inovadora, a disponibilização, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tudo isso favoreceu a criação dos

¹CF:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
I - finanças públicas;

“portais da transparência”.

A expressão “tempo real” significa que as informações devem estar disponíveis até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema adotado pela unidade jurisdicionada, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

A LC nº 131/2009 também tornou obrigatória a adoção, por todos os entes da Federação, de um **sistema integrado de administração financeira e controle**. O sistema deve possibilitar o acesso às informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras.

Os sistemas adotados devem atender ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. A possibilidade de armazenamento, importação e exportação dos dados disponíveis é **obrigatória** para esses sistemas, que também devem possuir mecanismos que garantam a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Para que seja possível cumprir os requisitos elencados pela LC nº 131/2009 e demais comandos relativos à transparência pública, as unidades jurisdicionadas devem atender a alguns padrões tecnológicos na implementação de seus sistemas integrados de administração financeira e controle e dos seus sítios eletrônicos. A observância desses critérios tem por objetivo possibilitar uma navegação mais fácil e inclusiva para o cidadão que utilizará as ferramentas oferecidas pelo portal.

Resumo das principais exigências contidas na LRF e alterações posteriores:

- será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos;
- a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante

os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

- as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira serão liberadas ao pleno conhecimento e acompanhamento pela sociedade, em tempo real em meios eletrônicos de acesso público;
- é necessária a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

LC Nº 12.527/2011, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012, tendo como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos membros da sociedade às informações públicas no país.

A LAI representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas, isto é, aquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

A LAI prevê que providências relativas a instâncias recursais, definição de autoridade de monitoramento, bem como procedimentos para instalação e funcionamento de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC), deverão ser regulamentados em legislação própria, a ser elaborada em cada município.

Princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11):

1 Princípio da publicidade máxima: o direito à impessoalidade, moralidade dos órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito é abrangente. A publicidade deve ser ampla no tocante ao espectro de informações e eficiência;

2 Princípio da transparência ativa e a obrigação de publicar: os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de interesse público, não bastando atender apenas aos pedidos de informação. É ideal que a quantidade de informações disponibilizadas proativamente aumente com o passar do tempo;

3 Princípio da abertura de dados: a disponibilização de dados em formato aberto deve ser estimulada. O dado aberto é aquele que pode ser livremente utilizado;

4 Princípio da promoção de um governo aberto: os órgãos públicos precisam estimular a superação da cultura do sigilo e promover

ativamente uma cultura de acesso. É preciso que todos os envolvidos na gestão pública compreendam que a abertura do governo é mais do que uma obrigação, constituindo um direito fundamental e essencial para a governança efetiva e apropriada;

5 Princípio da criação de procedimentos que facilitem o acesso: os pedidos de informação devem ser processados de forma ágil, transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a possibilidade de apresentação de recurso em caso de negativa da informação. Para o atendimento de demandas de qualquer pessoa por essas informações, devem ser utilizados os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Transparência Ativa

A LAI contém comandos que fazem referência à obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas, por iniciativa própria, divulgarem informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo.

A iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de princípio da “**Transparência Ativa**”. Diz-se que, nesse caso, a transparência é “ativa”, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade.

Embora todo o teor da LAI estimule a iniciativa de transparência, os artigos que fazem referência expressa a iniciativas de Transparência Ativa são:

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

[...]

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação

em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

A LAI delimita as informações mínimas que deverão ser divulgadas, cabendo ao órgão ou entidade pública definir outras informações que possam ser de interesse coletivo ou geral e que deverão ser objeto de iniciativas de Transparência Ativa.

Meios de divulgação das iniciativas de transparência ativa

A LAI definiu também, em seu texto, o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa: **a Internet**. Tal obrigatoriedade está insculpida no § 2º do artigo 8º da Lei, in verbis:

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Os portais na internet criados para dar divulgação às informações definidas na LAI como objeto de Transparência Ativa deverão atender a alguns requisitos, estabelecidos no § 3º do artigo 8º da LAI, quais sejam:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008.

Os requisitos exigidos para os portais na internet precisam ser elaborados de forma a facilitar o acesso dos cidadãos às informações, prevendo a existência de ferramentas de busca e garantindo que as informações disponibilizadas possam ser amplamente utilizadas.

Transparência Passiva ou Serviço de Informação ao Cidadão (SIC físico e eletrônico)

Assim como estabelece mecanismos da chamada “Transparência Ativa”, a LAI estabelece procedimentos e ações a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas de forma a garantir o atendimento ao princípio da “Transparência Passiva”.

A Transparência Passiva se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Dessa forma, além de disponibilizar informações que o município julgue ser de caráter público e de interesse coletivo, é também dever do ente

garantir que as informações solicitadas pela população sejam atendidas.

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

A fim de melhor garantir o direito de acesso à informação, a LAI previu o estabelecimento de um local próprio para a instalação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, descrito no inciso I do artigo 9º da Lei:

Art. 9º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Neste artigo, a LAI define que os SIC devem contar com uma estrutura que apresente condições para orientar e atender pessoalmente o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar requerimentos de acesso a informações e documentos em geral.

Compete a cada município, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas quanto à criação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (art. 45 da LAI).

Dessa forma, o que o texto da Lei deixou para ser regulamentado pelos municípios são aspectos operacionais relativos ao funcionamento do SIC, tais como: locais e horários de atendimento, regras de atendimento, entre outros detalhes não estabelecidos taxativamente na LAI para os âmbitos municipal, mas necessários ao processo de atendimento ao cidadão.

Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)

Além da obrigatoriedade de um SIC físico, a LAI estabelece ainda que os órgãos e entidades públicas proporcionem meios aos interessados para que estes possam encaminhar pedidos de informação por meio da Internet.

O e-SIC é um sistema eletrônico que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades públicas. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível:

- acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail;
- entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

O e-SIC também possibilita aos órgãos e entidades, acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas sobre o seu cumprimento, com a extração de relatórios com dados referentes a todas as solicitações de acesso à informação e seus respectivos encaminhamentos.

Cabe ao **Controle Interno** fiscalizar o funcionamento do SIC e do e-SIC e orientar a implementação de melhorias ao setor responsável pelo sistema.

Informação acessível

No que diz respeito à facilidade de encontrar informações da Administração Pública, a LAI previu que é dever do gestor público garantir que a informação seja acessível, ou seja, que não haja dificuldades para os interessados que queiram obter informação (publicada ou objeto de pedido de acesso).

Dessa forma, é imprescindível que os órgãos e entidades públicas, ao divulgarem suas informações, tenham o cuidado de avaliar se aquela informação é compreensível para o público leigo, ou seja, para o cidadão que não conhece siglas ou termos técnicos utilizados que podem inviabilizar a compreensão. Tal obrigação encontra-se insculpida logo no início do texto legal:

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

No que diz respeito à possibilidade de pessoas com deficiência acessarem a informação, a LAI determina que os órgãos públicos devem adotar medidas que garantam a essas pessoas o acesso à informação (inciso VIII do artigo 8º da LAI).

Não há necessidade de motivar o pedido de acesso à informação de interesse público. Ou seja, o interessado não necessita explicar o porquê de a informação ser solicitada. Tampouco, pode a Administração Pública exigir que o solicitante justifique seu pedido.

RESOLUÇÃO TC Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2018, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Considerações iniciais

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), em sessão do Pleno realizada em 06 de junho de 2018, e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE), aprovou a Resolução TC nº 33.

A Resolução TC nº 33/2018, alterada pela Resolução nº 68/2019, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE) foi publicada, em 20 de junho de 2018, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Para a análise da referida norma, vale a pena destacar as seguintes considerações:

- o adimplemento das exigências postas na LRF, na LAI e nos Decretos nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e nº 7.724, de 16 de maio de 2012, relativas à obrigatoriedade de transparência das informações públicas, constitui condição para o ente receber transferências voluntárias, nos termos do § 2º do artigo 51 da LRF;
- o disposto na Lei Complementar Estadual nº 260, de 6 de janeiro de 2013, no que tange à transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;
- os procedimentos adotados pelo TCE-PE quanto à fiscalização do cumprimento da LRF, conforme disposto na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, Alterada pela Resolução TC nº 34, de 9 de novembro de 2016;
- a necessidade de manter atualizado o Sistema de Cadastro de Uni-

dades Jurisdicionadas, regulamentado pela Resolução TC nº 29, de 16 de dezembro 2015;

- a edição da Resolução TC nº 5, de 2016 pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);
- a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CGU, o MPOG, a ATRICON e o IRB, que tem por objetivo o fomento do cumprimento da LRF pelos estados e Municípios e prevê que os Tribunais de Contas devem inserir informações sobre o descumprimento das determinações contidas nos incisos II e III, do § 1º do artigo 48 e no artigo 48-A da LRF no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Disposições gerais

Quem deve observar os requisitos para o cumprimento do princípio da transparência pública conforme disposto na Resolução TC nº 33/2018, alterada pela Resolução nº 68/2019?

Todas as Unidades Jurisdicionadas (UJs) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

○ que contempla a Transparência da gestão pública?

Tanto aspectos da gestão fiscal quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral geradas ou custodiadas pela UJ.

○ que se aplica às entidades privadas sem fins lucrativos?

Aplicam-se as disposições da Resolução TC nº 33/2018, alterada pela Resolução nº 68/2019, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No caso dessas entidades, além do disposto nesta resolução, deverão também ser observados os requisitos mínimos de transparência definidos no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Conceitos que constam da Resolução TC nº 33/2018, alterada pela Resolução TC nº 68/2019

A seguir são trazidas algumas definições de termos utilizados na Resolução TC nº 33/2018, alterada pela Resolução TC nº 68/2019, válidos, a princípio, para efeito desta referida norma.

Unidades jurisdicionadas

Órgãos e entidades municipais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público e demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-PE;

Sítio oficial

Página da Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

Portal de transparência

Seção específica no sítio oficial da UJ que tem por objetivo agregar informações de conteúdos de diversas fontes;

Sistema integrado

Soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil da UJ, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

Em tempo real

Até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

Unidade gestora

A unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual;

Transparência ativa

Disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Transparência passiva

Informação disponibilizada a partir de demanda do cidadão, por meio dos pedidos de acesso à informação, que podem ser feitos mediante Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) ou Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Serviço presencial, instalado em unidade física da UJ, de fácil acesso e aberta ao público, que permita atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações públicas; informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e receber e registrar pedidos de acesso à informação;

Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)

Serviço prestado por meio de sistema eletrônico, que não exija cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso e que permita ao cidadão solicitar informações públicas;

Procedimento licitatório

Qualquer procedimento administrativo e prévio usado para a contratação com o poder público, a exemplo de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, registro de preço e adesão à ata de registro de preço (carona);

Dado

Sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

Dado acessível ao público

Qualquer dado gerado ou acumulado pelo órgão que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Dados abertos

Dados acessíveis ao público, inclusive de forma automatizada, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

Formato eletrônico aberto

Formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização, a exemplo de "TXT" (texto não formatado); "XML" (eXtensible Markup Language); "ODT" (Open Document Text); "HTML" (Hypertext Markup Language); e "CSV" (Comma Separated Values);

Carta de serviços ao usuário

Documento que tem por objetivo informar ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Sítio oficial / Portal da transparência

A Unidade Jurisdicionada deverá possuir sítio oficial na Internet com domínio do tipo governamental (gov.br; leg.br; jus.br; mp.br; etc.), quando cabível, em cuja página inicial, em local de fácil percepção, haverá "hiperlink" ou item de menu, conforme o caso, direcionando para seção específica, doravante denominada Portal da Transparência.

Os sítios oficiais mantidos pelo Poder Executivo do Estado e dos Municípios devem apresentar informações de todas as unidades gestoras ou órgãos vinculados aos respectivos orçamentos.

O sítio oficial deverá conter **ferramenta de pesquisa** de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo das ferramentas de busca próprias de seções específicas.

As Unidades Jurisdicionadas de municípios com população com até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensadas da divulgação obrigatória na internet do chamado "rol mínimo de informações" previsto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mantida a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira, conforme § 4º do artigo 8º da mencionada Lei Federal.

Prazos de divulgação

- A disponibilização das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, deverá ser feita em tempo real, nos termos do § 1º do inciso II do artigo 48, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve obedecer ao **prazo de até 30 (trinta) dias após o término do bimestre, para o RREO, e do quadrimestre ou semestre, para o RGF**, conforme o caso.

Classificação dos requisitos mínimos para a Transparência Pública:

- I transparência ativa;
- II transparência passiva;
- III regulamentação do Acesso à Informação e da Aplicação da LAI;
- IV aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade.

Transparência Ativa

Transparência Ativa é a obrigatória disponibilização de informações/documentos no sítio oficial e no Portal da Transparência, independentemente de requerimentos, nos termos do art. 6º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

No Quadro 2, estão discriminadas as informações/documentos que as unidades jurisdicionadas deverão divulgar em seus Sítios Oficiais e Portais de Transparência.

QUADRO 2 - Informações da transparência ativa

I - instrumentos da Transparência Pública, quais sejam:

- a) Plano Plurianual - PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual - LOA;
- d) Prestações de Contas e respectivos parecer prévio;
- e) Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- f) Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

II - informações relativas à execução orçamentária e financeira, quanto a:

a) despesa, contendo:

- 1) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- 2) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

3) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

4) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

5) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

6) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

b) receita, com os valores de todas as unidades gestoras, compreendendo no mínimo sua natureza (categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo), relativas a:

- 1) previsão;
 - 2) lançamento, quando for o caso; e
 - 3) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.
- c) repasses ou transferências de recursos financeiros.

III - relação de procedimentos licitatórios realizados e em andamento, com:

- a) os avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- b) os editais e respectivos anexos;
- c) os resultados;
- d) os contratos firmados; e
- e) as notas de empenho emitidas.

IV - relação de contratos firmados e respectivos aditivos;

V - Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Fonte: Art. 6º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, atualizado pela Resolução TC nº 68, de 11 de dezembro de 2019.

Importante:

- Os instrumentos mencionados no inciso I do artigo 6º devem ser apresentados também em versões simplificadas;

- As informações divulgadas devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos;

- A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos em parcerias com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Demais informações a serem obrigatoriamente disponibilizadas pelas UJs de municípios com mais de 10.000 habitantes podem ser consultadas no Quadro 3.

QUADRO 3 - Outras informações exigidas para a transparência ativa

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensão daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

IV - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

V - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e

VI - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Fonte: Art. 7º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, atualizado pela Resolução TC nº 68, de 11 de dezembro de 2019.

Importante:

- Deverão constar também no sítio oficial respostas a perguntas frequentes acerca das informações nele divulgadas ou dos serviços disponibilizados ao cidadão.

Transparência Passiva

A Transparência Passiva se caracteriza pelo fornecimento de informação e/ou documento não disponibilizados espontaneamente no seu sítio oficial ou no seu Portal da Transparência, mediante requerimento, formulado perante o Serviço de Informação ao Cidadão, físico (SIC) ou eletrônico (e-SIC), nos termos do art. 8º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

Além da disponibilização dos serviços acima mencionados, a Transparência Passiva se dará, também, através da realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação das informações.

O Quadro 4 a seguir traz as atribuições do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

QUADRO 4 - Atribuições do SIC

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Fonte: Art. 9º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018

Importante:

- A criação do SIC deverá estar prevista em norma interna da Unidade Jurisdicionada, que deverá ser anexada no sistema Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e ser divulgada em seu sítio oficial;

- Nas unidades descentralizadas da UJ em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação;

- Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

O Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), além das exigências previstas nos critérios de avaliação do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE) a ele relacionados nos termos do art. 10 da Resolução TC nº 33/2018, alterada pela Resolução nº 68/2019, deverá possibilitar:

- I - o recebimento do pedido de acesso à informação sem exigências:
 - a) que inviabilizem a solicitação da informação; ou
 - b) relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
- II - o registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
- IV - o acompanhamento do pedido de acesso à informação.

Importante:

- O *hiperlink* para acesso ao e-SIC deve estar disponível tanto no sítio oficial quanto no Portal da Transparência.
- Caso não seja possível o acesso imediato à informação solicitada, a UJ deverá observar, quanto ao prazo de resposta, o disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º, da LAI, a seguir transcritos:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Regulamentação do acesso à informação e da aplicação da LAI

Cabe ao Estado e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas, especialmente quanto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). A legislação deverá garantir a proteção e classificação das informações sigilosas e pessoais, observando o disposto na LRF, nos artigos 48, 48-A e 49, na LAI e na Resolução TC nº 33/2018.

Aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade

O sítio oficial da UJ, na internet, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - divulgar as informações em formato estruturado e possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, para todas as consultas ou, pelo menos, para aquelas relativas a: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios;

II - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio/portal.

Importante:

Para assegurar a acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência, deverá ser observado:

1. o disposto no artigo 47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

2. as recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), instituído pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

O processo de fiscalização do TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco procederá, a qualquer tempo, à fiscalização da Transparência Pública das UJs a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução TC nº 33/2018.

Quais as consequências para o descumprimento das obrigações da Resolução TC nº 33/2018, alterada pela Resolução nº 68/2019?

1 poderá resultar na formalização de Processo de Gestão Fiscal, previsto na Lei Orgânica do TCE-PE e na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015; e

2 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO (ITMPE)

A partir do resultado da fiscalização da transparência pública das UJs municipais (Poderes Executivo e Legislativos Municipais) será formado o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

O ITMPE será aferido para todas as prefeituras e câmaras municipais do Estado de Pernambuco; e
A cada dois anos será divulgada lista com o enquadramento das prefeituras e câmaras municipais.

Forma de cálculo do ITMPE

O índice será a razão entre o somatório das pontuações atribuídas aos critérios atendidos e o somatório das pontuações de todos os critérios considerados, dispostos no Anexo Único da Resolução TC nº 33/2018, alterada pela Resolução nº 68/2019, conforme Tabela I.

TABELA I - Níveis de Enquadramento do ITMPE

Nível	Pontuação
desejado	maior ou igual a 0,75
moderado	maior ou igual a 0,50 e menor que 0,75
insuficiente	maior ou igual a 0,25 e menor que 0,50
crítico	maior que 0,00 e menor que 0,25
inexistente	igual a 0,00

Fonte: Resolução TC nº 33/2018, alterada pela Resolução TC nº 68/2019.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Resolução TC nº 5 de 2016**. Aprova recomendações para verificação do cumprimento da legislação de transparência (LC 101/00, alterada pela LC 131/09, e Lei 12.527/11), conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2015 (Atricon/IRB/CGU e MPOG). Brasília, 31 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-ATRI-CON-5-2016.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. Comitê Gestor da Internet no Brasil. **Resolução CGI.br/RES/2008/008/P**. O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial MC/MCT nº 147, de 31 de maio de 1995 e o Decreto nº 4829, de 3 de setembro de 2003. Disponível em: <http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2008/008>. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010**. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do

art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, [2008], republicado em 20 de agosto de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto186.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.HTM. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 2 jul. 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007.** Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc/1122706_PORTARIA_N_3_DE_7_DE_MAIO_DE_2007.aspx. Acesso em: 2 jul. 2018.

PERNAMBUCO. **Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Recife: Alepe, [2004]. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=3932&tipo=TEXTO ATUALIZADO>. Acesso em: 2 jul. 2018.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2013.** Estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco. Recife: Alepe, [2014]. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4105&tipo=>. Acesso em: 2 jul. 2018.

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015 (Alterada pela Resolução TC nº 34, de 9 de novembro de 2016).** Dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recife,

TCE-PE: [2015]. Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2015>. Acesso em: 2 jul. 2018.

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução TC nº 29, de 16 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Recife: TCE-PE, [2015]. Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2015>. Acesso em: 2 jul. 2018.

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018**. Dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITM_{PE}. Recife: TCE-PE, [2018]. Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2018>. Acesso em: 2 jul. 2018.

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução TC nº 34, de 9 de novembro de 2016 (Alterada pela Resolução TC nº 3, de 15 de março de 2017)**. Dispõe sobre cadastramento, transferência de recursos e prestação de contas dos Consórcios Públicos instituídos pelos entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e altera a Resolução TC nº 20/2015. Recife: TCE-PE, [2016]. Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2016>. Acesso em: 13 jan 2020.

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução TC nº 68, de 11 de dezembro de 2019**. Altera a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, que disciplina a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios - ITM_{PE}, e altera o inciso V do artigo 12 da Resolução TC n 20, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Recife: TCE-PE, [2019]. Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2019-resolucoes>. Acesso em: 13 jan 2020.

ANEXOS

ANEXO A - ANEXOS DA RESOLUÇÃO TC n° 33/18 ALTERADOS PELA RESOLUÇÃO TC n° 68/19

Anexo AI: Tipos de matrizes de fiscalização dos sítios oficiais e dos portais de transparência e regras para a apuração do ITMPE

I. A fiscalização dos sítios oficiais e Portais de Transparência das UJs seguirá o modelo proposto nas matrizes constantes dos anexos II a V desta resolução, sendo elas:

- a. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - PREFEITURAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes) - Anexo II;
- b. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes) - Anexo III;
- c. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - CÂMARAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes) - Anexo IV; e
- d. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS - CÂMARAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes) - Anexo V.

II. A apuração do ITMPE será feita mediante a verificação dos critérios estabelecidos nas referidas matrizes;

III. Os critérios serão julgados segundo as seguintes classificações:

- a. pleno atendimento (sim);
- b. desatendimento (não); ou
- c. atendimento parcial (em parte).

IV. Quanto à pontuação a ser atribuída a cada critério:

- a. quando plenamente atendido, será computada a pontuação total atribuída ao critério;
- b. se atendido em parte, será computada metade da pontuação atribuída ao critério; ou
- c. em caso de desatendimento, será computado o valor de zero (0) ponto.

V. Nos casos em que a resposta ao item for “em parte”, deverá ser informado em que aspecto o critério não foi plenamente atendido.

Anexo A2: Matriz de fiscalização de sítios oficiais e portais de transparência - Prefeituras Municipais (para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes)

Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério	Pontos
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, <i>caput</i> , do Decreto Federal nº 7.724/12)	O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	A ferramenta de pesquisa deve: Realizar busca através de palavras-chave; Ser de fácil visualização e identificação; e Remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não apenas a notícias.	8

3	No sítio oficial da UJ, há <i>link</i> para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?	Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	O <i>link</i> para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. O Portal de Transparência acessado por meio do <i>link</i> deve estar hospedado no mesmo endereço informado nos sistema Cadastro de UJ. Se houver mais de um <i>link</i> para o portal de transparência, todos devem remeter ao mesmo endereço. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8
RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	Todas as receitas arrecadadas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data do ingresso da receita, a data em que foram atualizados os dados, ou deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10

5	A UJ disponibiliza detalhamento da receita por Natureza?	Art. 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O detalhamento das receitas previstas e arrecadadas deve estar disponível segundo a Natureza, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964. O detalhamento da receita deve incluir: categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo.	10
6	A UJ disponibiliza a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?	Art. 7º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível o detalhamento da receita prevista de todas as unidades gestoras, vinculadas à UJ. Deve haver filtro de consulta por unidade gestora.	10
7	A UJ disponibiliza informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Art. 7º, inciso II, alínea "c", do Decreto Federal nº 7.185/10	O detalhamento das receitas arrecadadas deve estar disponível, incluindo os recursos extraordinários, quando houver.	10
8	A UJ disponibiliza o lançamento da receita, quando for o caso?	Art. 7º, inciso II, alínea "b", do Decreto Federal nº 7.185/10	Devem estar disponíveis os lançamentos da receita detalhados por data e rubrica.	10
DESPESA				
9	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 7.185/10	Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10

10	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a formação da despesa empenhada: De forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e No detalhamento de cada empenho.	10
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a formação da despesa liquidada: De forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e No detalhamento de cada empenho.	10
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a formação da despesa paga: De forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e No detalhamento de cada empenho.	10
13	A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	Art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a formação da despesa por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos): De forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e No detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	10

14	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Art. 7º, inciso I, alínea "d", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10
15	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	Art. 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10
16	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Art. 7º, inciso I, alínea "f", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10
17	A UJ disponibiliza o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?	Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os repasses ou transferências efetuadas para outros órgãos (vinculados ou não à Prefeitura), especificando os beneficiários para cada registro de valores repassados.	10

LICITAÇÕES				
18	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12	Devem estar disponíveis informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor; e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	8
19	A UJ divulga a íntegra dos editais?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento. Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem.	8
20	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8
21	A UJ divulga os avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade?	Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93	Quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: objeto da licitação; número do processo; modalidade e número sequencial; data e hora da abertura do certame; endereço (físico ou eletrônico) onde	8

			<p>pode ser retirado o edital; e endereço onde será realizado o certame.</p> <p>Quando do aviso de dispensa ou inexigibilidade, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: objeto a ser contratado; número do processo; e informações da pessoa física/jurídica a ser contratada (constando nome, quando pessoa física, e razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica).</p>	
CONTRATOS				
22	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor.	8
23	A UJ divulga os contratos na íntegra?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, §3º, inciso V, do	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção,	8

		Decreto Federal nº 7.724/12	identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL				
24	A UJ divulga o Plano Plurianual - PPA?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: Os PPAs, incluindo anexos, relativos ao período atual e ao período anterior; As revisões anuais dos PPAs, incluindo anexos.	10
25	A UJ divulga a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LDOs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
26	A UJ divulga a Lei Orçamentária Anual - LOA?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis a Lei Orçamentária Anual - LOA, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LOAs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
27	A UJ divulga as Prestações de Contas?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas - PCs de Governo e de Gestão já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
28	A UJ divulga os pareceres prévios?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10

29	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e Os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
30	A UJ divulga Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: Os RREOs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; Os RREOs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
31	A UJ apresenta versão simplificada dos Instrumentos de Gestão Fiscal?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Os RGFs e RREOs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, incluindo a versão simplificada dos demonstrativos que compõem os respectivos relatórios. É aconselhável também a divulgação de versão simplificada do PPA, da LDO e da LOA, devendo ser utilizada linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES				
32	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos (no sítio oficial ou no portal), indicando nome, cargo, vantagens,	8

			descontos e valor líquido; Deve haver mensagem indicativa da motivação quando não houver a divulgação da remuneração do Prefeito, a exemplo das situações em que há opção por remuneração de outro órgão.	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
33	A UJ disponibiliza o registro das competências e a estrutura organizacional do ente?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da Prefeitura (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como suas respectivas competências.	6
34	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a Prefeitura (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	6
35	A UJ disponibiliza os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	Art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis, em seção específica, os detalhes dos programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades da Prefeitura no Portal de Transparência, especificando nome do programa, da ação, do projeto, ou da obra, objeto, finalidade, unidade responsável, principais metas e resultados, percentual executado ou estágio atual da execução e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	6

36	A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal da transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura.	6
37	A UJ disponibiliza informações em forma de dados abertos?	Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas, despesas e repasses ou transferências de recursos financeiros), aos procedimentos licitatórios e aos contratos; Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6
38	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços do Usuário?	Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível no sítio oficial a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: Serviços oferecidos pela Prefeitura; Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; Principais etapas para processamento do serviço; Previsão do prazo máximo para prestação do serviço; e Locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações.	6

TRANSPARÊNCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
39	A UJ criou o Serviço de Informação ao Cidadão? ¹	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve estar disponível ao público o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, instalado em unidade física da Prefeitura. Deve haver norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito do Executivo Municipal, e esta deve estar acostada ao sistema Cadastro de Unidade Jurisdicionada.	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
40	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve haver <i>link</i> para acesso ao e-SIC no sítio oficial e no portal de transparência; Deve o <i>link</i> : Estar em local de fácil percepção; Fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação.	8
41	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 9º, inciso I, alínea "b" e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
42	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de:	8

¹ A verificação desse critério está condicionada à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO				
43	O domínio segue o padrão "[nome do município].[uf].gov.br"?	Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome do município].[uf].gov.br".	4
44	O site possibilita gravação dos relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos; Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios; É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
45	Há <i>link</i> com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver link no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4
46	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único,	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste"	4

		inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10		
47	Permite o redimensionamento de texto?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
48	Oferece teclas de atalho?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA				
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
49	Disponibiliza glossário?	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10 (e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, item 3.3 - Recomendação 3.12)	O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
50	Disponibiliza mapa do site?	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10 (e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, item 4.4)	O sítio oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com <i>link</i> , oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				398

Anexo A3: Matriz de fiscalização de sítios oficiais e portais de transparência - Prefeituras Municipais (para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes)

Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério	Pontos
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, <i>caput</i> , do Decreto Federal nº 7.724/12)	O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	A ferramenta de pesquisa deve: Realizar busca através de palavras-chave; Ser de fácil visualização e identificação; e Remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não apenas a notícias.	8

3	No sítio oficial da UJ, há <i>link</i> para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?	Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada, no âmbito do Governo Federal, pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	O <i>link</i> para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. O Portal de Transparência acessado por meio do <i>link</i> deve estar hospedado no mesmo endereço informado nos sistema Cadastro de UJ. Se houver mais de um <i>link</i> para o portal de transparência, todos devem remeter ao mesmo endereço. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8
RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	Todas as receitas arrecadadas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data do ingresso da receita, a data em que foram atualizados os dados, ou deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10

5	A UJ disponibiliza detalhamento da receita por Natureza?	Art. 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O detalhamento das receitas previstas e arrecadadas deve estar disponível segundo a Natureza, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964. O detalhamento da receita deve incluir: categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo.	10
6	A UJ disponibiliza a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?	Art. 7º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível o detalhamento da receita prevista de todas as unidades gestoras, vinculadas à UJ. Deve haver filtro de consulta por unidade gestora.	10
7	A UJ disponibiliza informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Art. 7º, inciso II, alínea "c", do Decreto Federal nº 7.185/10	O detalhamento das receitas arrecadadas deve estar disponível, incluindo os recursos extraordinários, quando houver.	10
8	A UJ disponibiliza o lançamento da receita, quando for o caso?	Art. 7º, inciso II, alínea "b", do Decreto Federal nº 7.185/10	Devem estar disponíveis os lançamentos da receita detalhados por data e rubrica.	10
DESPESA				
9	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 7.185/10	Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10

10	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a formação da despesa empenhada: De forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e No detalhamento de cada empenho.	10
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a formação da despesa liquidada: De forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e No detalhamento de cada empenho.	10
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a formação da despesa paga: De forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e No detalhamento de cada empenho.	10
13	A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	Art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a formação da despesa por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos): De forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e No detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	10

14	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Art. 7º, inciso I, alínea "d", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10
15	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	Art. 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10
16	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Art. 7º, inciso I, alínea "f", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10
17	A UJ disponibiliza o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?	Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os repasses ou transferências efetuadas para outros órgãos (vinculados ou não à Prefeitura), especificando os beneficiários para cada registro de valores repassados.	10
LICITAÇÕES				
18	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedi-	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V,	Devem estar disponíveis informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios,	8

	mentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	do Decreto Federal nº 7724/12	realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor; e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	
19	A UJ divulga a íntegra dos editais?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento. Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem.	8
20	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8
21	A UJ divulga os avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade?	Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93	Quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: objeto da licitação; número do processo; modalidade e número sequencial; data e hora da abertura do certame; endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e endereço onde será realizado o certame.	8

			Quando do aviso de dispensa ou inexigibilidade, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: objeto a ser contratado; número do processo; e informações da pessoa física/jurídica a ser contratada (constando nome, quando pessoa física, e razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica).	
CONTRATOS				
22	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, número do contrato e do correspondente, processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor.	8
23	A UJ divulga contratos na íntegra?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra. Os contratos devem estar em local de fácil percepção e identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	8

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL				
24	A UJ divulga o Plano Plurianual - PPA?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: Os PPAs, incluindo anexos, relativos ao período atual, e ao período anterior; e As revisões anuais dos PPAs, incluindo anexos.	10
25	A UJ divulga a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LDOs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
26	A UJ divulga a Lei Orçamentária Anual - LOA?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis a Lei Orçamentária Anual - LOA, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LOAs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
27	A UJ divulga as Prestações de Contas?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas - PCs de Governo e de Gestão já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
28	A UJ divulga os Pareceres Prévios?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-PE, relativos aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
29	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e Os RGFs dos períodos	10

			relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores	
30	A UJ divulga Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: Os RREOs do exercício, até o último período de divulgação tenha vencido; e Os RREOs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
31	A UJ apresenta versão simplificada dos Instrumentos de Gestão Fiscal?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Os RGFs e RREOs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, incluindo a versão simplificada dos demonstrativos que compõem os respectivos relatórios. É aconselhável também a divulgação de versão simplificada do PPA, da LDO e da LOA, devendo ser utilizada linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES				
32	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos (no sítio oficial ou no portal de transparência), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido. Deve haver mensagem indicativa da motivação quando não houver a divulgação da remuneração do	8

			Prefeito, a exemplo das situações em que há opção por remuneração de outro órgão.	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
37	A UJ disponibiliza informações, em forma de dados abertos, relativas à execução orçamentária e financeira?	Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas, despesas e repasses ou transferências de recursos financeiros); Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6
38	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: Serviços oferecidos pela Prefeitura; Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; Principais etapas para processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e Locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações.	6

TRANSPARÊNCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
39	A UJ criou o Serviço de Informação ao Cidadão? ²	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve estar disponível ao público o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, instalado em unidade física da Prefeitura. Deve haver norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito do Executivo Municipal, e esta deve estar acostada ao sistema Cadastro de Unidade Jurisdicionada.	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
40	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve haver <i>link</i> para acesso ao e-SIC no sítio oficial e no portal de transparência; Deve o <i>link</i> : Estar em local de fácil percepção; Fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação.	8
41	O e-SIC possibilita acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 9º, inciso I, alínea "b" e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
42	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de:	8

² A verificação desse critério está condicionada à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

			Envio de documentos; Assinatura reconhecida; Declaração de responsabilidade; ou Comprovação de maioridade.	
ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO				
43	O domínio segue o padrão "[nome do município].[uf].gov.br"?	Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome do município].[uf].gov.br".	4
44	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios. É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
45	Há link com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home" » Receitas e Despesas » Receita)?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver link no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4

46	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4
47	Permite o redimensionamento de texto?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
48	Oferece teclas de atalho?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

INFORMAÇÕES GERAIS

33	A UJ disponibiliza o registro das competências e a estrutura organizacional do ente?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da Prefeitura (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como suas respectivas competências.	4
34	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a Prefeitura (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	4
35	A UJ disponibiliza os dados gerais para o acompanhamento?	Art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis, em seção específica, os detalhes dos programas, ações, projetos e obras	4

	to de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?		de órgãos e entidades da Prefeitura no Portal de Transparência, especificando nome do programa, da ação, do projeto, ou da obra, objeto, finalidade, unidade responsável, principais metas e resultados, percentual executado ou estágio atual da execução e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	
36	A UJ disponibiliza com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura.	4

CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE

49	Disponibiliza glossário?	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10 (e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, item 3.3 - Recomendação 3.12)	O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
50	Disponibiliza Mapa do Site?	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10 (e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, item 4.4)	O sítio oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com <i>link</i> , oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				390

Anexo A4: Matriz de fiscalização de sítios oficiais e portais de transparência - Câmaras Municipais (para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes)

Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério	Pontos
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, <i>caput</i> , do Decreto Federal nº 7.724/12)	O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	A ferramenta de pesquisa deve: Realizar busca através de palavras-chave; Ser de fácil visualização e identificação; e Remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não	8

	objetiva, transparente e clara?		apenas a notícias.	
3	No sítio oficial da UJ, há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?	Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	O link para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. O Portal de Transparência acessado por meio do link deve estar hospedado no mesmo endereço informado nos sistema Cadastro de UJ. Se houver mais de um link para o portal de transparência, todos devem remeter ao mesmo endereço. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8
RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	Todas as receitas recebidas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta, devem estar indicados a data em que os recursos foram recebidos e a que se referem.	10

			Na página da consulta, deve constar ainda a data em que os dados foram atualizados.	
DESPESA				
9	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 7.185/10	Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10
10	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a informação da despesa empenhada: De forma consolidada (total da UJ); e No detalhamento de cada empenho.	10
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a informação da despesa liquidada: De forma consolidada (total da UJ); e No detalhamento de cada empenho.	10
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a informação da despesa paga: De forma consolidada (total da UJ); e No detalhamento de cada empenho.	10
13	A UJ disponibiliza informações quanto à classi-	Art. 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a informação da despesa por classificação orçamentária	10

	ificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?		(especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos: De forma consolidada (total da UJ); e No detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	
14	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Art. 7º, inciso I, alínea "d", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10
15	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	Art. 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10
16	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Art. 7º, inciso I, alínea "f", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10

LICITAÇÕES

18	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	8
19	A UJ divulga a íntegra dos editais?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento. Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem.	8
20	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8
21	A UJ divulga os avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade?	Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93	Quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: objeto da licitação; número do processo; modalidade e número sequencial; data e hora da abertura	8

			do certame; endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e endereço onde será realizado o certame. Quando do aviso de dispensa ou inexigibilidade, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: objeto a ser contratado; número do processo; e informações da pessoa física/jurídica a ser contratada (constando nome, quando pessoa física, e razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica).	
CONTRATOS				
22	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ), quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor.	8
23	A UJ divulga os contratos na íntegra?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção,	8

		Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL				
27	A UJ divulga as Prestações de Contas?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
29	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e Os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
31	A UJ apresenta versão simplificada desses documentos?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Os RGFs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente. O RGF referente ao último período de cada exercício deve incluir a versão simplificada dos demonstrativos que compõem o respectivo relatório.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES				
32	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos (no sítio oficial ou no portal de transparência), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido.	8

			Deve haver mensagem indicativa da motivação quando não houver a divulgação de remuneração de Vereador; a exemplo das situações em que há opção por remuneração de outro órgão.	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
33	A UJ disponibiliza o registro das competências e a estrutura organizacional do ente?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da Câmara (incluindo seus segmentos), assim como suas respectivas competências.	6
34	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a Câmara, assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	6
36	A UJ disponibiliza seção com respostas às perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal da transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços vinculados à Câmara.	6
37	A UJ disponibiliza informações, em forma de dados abertos?	Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas e despesas), aos procedimentos licitatórios e aos contratos; Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6

38	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível no sítio oficial a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: serviços oferecidos pela Câmara; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações.	6
----	--	--	---	---

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

39	A UJ criou o Serviço de Informação ao Cidadão? ³	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve estar disponível ao público o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, instalado em unidade física da Câmara. Deve haver norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito do Legislativo Municipal, e esta deve estar acostada ao sistema Cadastro de Unidade Jurisdicionada.	8
----	---	--	--	---

SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)

40	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve haver <i>link</i> para acesso ao e-SIC no sítio oficial e no portal de transparência; Deve o <i>link</i> : estar em local de fácil	8
----	---	--	---	---

³ A verificação desse critério está condicionada à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

			percepção; fornecer acesso ao formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação.	
41	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 9º, inciso I, alínea "b" e art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
42	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de: Envio de documentos; assinatura reconhecida; declaração de responsabilidade; ou comprovação de maioria.	8

ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE

RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO

43	O domínio segue o padrão "[nome do município].[uf].leg.br"?	Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome do município].[uf].leg.br".	4
44	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv",	Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas; Projetos e Ações; e	4

	"txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?		Remunerações e Subsídios. É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
45	Há <i>link</i> com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver <i>link</i> no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4
46	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4
47	Permite o redimensionamento de texto?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
48	Oferece teclas de atalho?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA				
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
49	Disponibiliza glossário?	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10 (e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, item 3.3 - Recomendação 3.12)	O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
50	Disponibiliza Mapa do Site?	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10 (e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, item 4.4)	O sítio oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com <i>link</i> , oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				292

**Anexo A5: Matriz de fiscalização
de sítios oficiais - Câmaras Municipais
(para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes)**

Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério	Pontos
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, <i>caput</i> , do Decreto Federal nº 7.724/12)	O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	A ferramenta de pesquisa deve: Realizar busca através de palavras-chave; Ser de fácil visualização e identificação; e Remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não	8

	objetiva, transparente e clara?		apenas a notícias.	
3	No sítio oficial da UJ, há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?	Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	O link para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. O Portal de Transparência acessado por meio do link deve estar hospedado no mesmo endereço informado nos sistema Cadastro de UJ. Se houver mais de um link para o portal de transparência, todos devem remeter ao mesmo endereço. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8
RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	Todas as receitas recebidas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta, devem estar indicados a data em que os recursos foram recebidos e a que se referem.	10

			Na página da consulta, deve constar ainda a data em que os dados foram atualizados.	
DESPESA				
9	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 7.185/10	Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10
10	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a informação da despesa empenhada: De forma consolidada (total da UJ); e No detalhamento de cada empenho.	10
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a informação da despesa liquidada: De forma consolidada (total da UJ); e No detalhamento de cada empenho.	10
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a informação da despesa paga: De forma consolidada (total da UJ); e No detalhamento de cada empenho.	10
13	A UJ disponibiliza informações quanto à classi-	Art. 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a informação da despesa por classificação orçamentária	10

	ficção orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?		(especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos: De forma consolidada (total da UJ); e No detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	
14	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Art. 7º, inciso I, alínea "d", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10
15	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	Art. 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10
16	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Art. 7º, inciso I, alínea "f", do Decreto Federal nº 7.185/10	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10

LICITAÇÕES

18	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	8
19	A UJ divulga a íntegra dos editais?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento. Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem.	8
20	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8
21	A UJ divulga os avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade?	Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93	Quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: objeto da licitação; número do processo; modalidade e número sequencial; data e hora da abertura	8

			do certame; endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e endereço onde será realizado o certame. Quando do aviso de dispensa ou inexigibilidade, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: objeto a ser contratado; número do processo; e informações da pessoa física/jurídica a ser contratada (constando nome, quando pessoa física, e razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica).	
CONTRATOS				
22	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor.	8
23	A UJ divulga os contratos na íntegra?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção,	8

		Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL				
27	A UJ divulga as Prestações de Contas?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
29	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e Os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
31	A UJ apresenta versão simplificada desses documentos?	Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Os RGFs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente. O RGF referente ao último período de cada exercício deve incluir a versão simplificada dos demonstrativos que compõem o respectivo relatório.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES				
32	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos (no sítio oficial ou no portal de transparência), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido.	8

			Deve haver mensagem indicativa da motivação quando não houver a divulgação de remuneração de Vereador; a exemplo das situações em que há opção por remuneração de outro órgão.	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
37	A UJ disponibiliza informações, em forma de dados abertos, relativas à execução orçamentária e financeira?	Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas e despesas); Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6
38	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: Serviços oferecidos pela Câmara; Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; Principais etapas para processamento do serviço; Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e Locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações.	6

TRANSPARÊNCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
39	A UJ criou o Serviço de Informação ao Cidadão? ⁴	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve estar disponível ao público o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, instalado em unidade física da Câmara. Deve haver norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito do Legislativo Municipal, e esta deve estar acostada ao sistema Cadastro de Unidade Jurisdicionada.	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
40	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve haver <i>link</i> para acesso ao e-SIC no sítio oficial e no portal de transparência; Deve o <i>link</i> : estar em local de fácil percepção; fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação.	8
41	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 9º, inciso I, alínea "b" e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
42	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de: Envio de documentos;	8

⁴ A verificação desse critério está condicionada à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

			Assinatura reconhecida; Declaração de responsabilidade; ou Comprovação de maioria.	
ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO				
43	O domínio segue o padrão "[nome do município].[uf].leg.br"?	Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome do município].[uf].leg.br".	4
44	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios. É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
45	Há <i>link</i> com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver <i>link</i> no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4

46	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4
47	Permite o redimensionamento de texto?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
48	Oferece teclas de atalho?	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

INFORMAÇÕES GERAIS

33	A UJ disponibiliza o registro das competências e a estrutura organizacional do ente?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da Câmara (incluindo seus segmentos), assim como suas respectivas competências.	4
34	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a Câmara, assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	4
35	A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais fre-	Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal da transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da	4

	qüentes (FAQs) da sociedade?		sociedade relacionadas às atividades e serviços vinculados à Câmara.	
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
49	Disponibiliza glossário?	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10 (e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, item 3.3 - Recomendação 3.12)	O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
50	Disponibiliza Mapa do Site?	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10 (e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, item 4.4)	O sítio oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com <i>link</i> , oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				286

Você pode consultar a íntegra da Resolução TC nº 68/2019 e acompanhar eventuais correções em tempo real [clikando aqui](#).

Consulte, também, o Anexo da Resolução TC nº 68/2019 [clikando aqui](#).

ANEXO B - DÚVIDAS FREQUENTES

No caso do município que não tem o portal da transparência, ou que não disponibilize todos os dados no seu portal e já tenha recebido punição (multa), qual o prazo para que se adeque?

A fiscalização do TCE-PE é feita anualmente. Sendo assim, mesmo que um município já tenha recebido punição, em um determinado ano, poderá receber nova punição em outro exercício, caso ainda não esteja cumprindo com a devida transparência pública. O descumprimento das obrigações poderá resultar na formalização de Processo de Gestão Fiscal, previsto na Lei Orgânica do TCE-PE e na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal, no âmbito da jurisdição do TCE-PE, podendo, ainda, ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

Para atender ao art. 12 da Resolução TC nº 33/2018, a regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) só poderá ser por meio de Lei Municipal ou poderá ser, também, através de Decreto Municipal?

O art. 12 da Resolução TC nº 33/2018 trata da regulamentação do Acesso à Informação e da Aplicação da LAI. Tanto a Lei como o Decreto Municipal podem ser usados para a implementação efetiva da LAI. No entanto, a Lei tem maior força normativa e abrange a totalidade dos órgãos municipais.

O Decreto Municipal, embora mais célere, pode ser minucioso apenas quanto ao funcionamento do Executivo Municipal. Portanto, depende da abrangência da regulamentação que a norma pretende atingir.

Existe diferença na transparência da gestão pública municipal e estadual em Pernambuco?

Tanto a legislação federal que trata dessa matéria quanto a Resolução TC nº 33/2018 abrangem a gestão municipal e a gestão estadual, conforme citado abaixo:

Resolução TC nº 33/2018

Art. 1º Os requisitos que devem ser observados pelas Unidades Jurisdicionadas - UJs, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, quanto à disponibilização de informações, inclusive em meio eletrônico de acesso público, obedecerá ao disposto nesta resolução.

§ 1º A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral geradas ou custodiadas pela UJ.

Entende-se por Unidades Jurisdicionadas os órgãos e entidades municipais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público e demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-PE.

A única peculiaridade das UJs municipais é em relação ao Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE), conforme dispõe o art. 15 da referida norma:

Art. 15. A fiscalização da Transparência Pública das UJs municipais (Poderes Executivo e Legislativo Municipais) será feita, anualmente, a partir de matrizes modelo constantes do Anexo Único desta Resolução, e de seu resultado será formado o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

Com a Resolução TC nº 33/2018 quais foram as principais novidades em relação às normas anteriores?

A partir da Resolução TC nº 33/2018, os endereço dos sítios oficiais e dos portais da transparência devem ser informados no sistema Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE.

O Tribunal regulamentou os requisitos mínimos de transparência pública que deverão ser observados nas fiscalizações através da resolução, cujo Anexo Único traz as matrizes que servirão para o cálculo do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

Quais os principais “erros” cometidos pelos Municípios no tocante aos portais de transparência?

- Não publicar as versões simplificadas dos instrumentos de transparência pública;
- Não possuir norma que regulamenta a LAI no âmbito municipal;
- Não publicar as despesas em tempo real; e
- Não se preocupar com os aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade.

Como pode ser trabalhada a linguagem orçamentária, contábil e financeira para uma melhor compreensão do cidadão comum?

Nesse sentido, tanto as normas federais quanto a Resolução TC nº 33/2018 regulamentam que o sítio oficial e o portal da transparência devem permitir o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Acrescenta-se, ainda, o exposto no art. 6º e no parágrafo 1º da Resolução TC nº 33/2018, os quais determinam, em consonância com a legislação federal, que os instrumentos de Transparência Pública devem ser apresentados, também, em versões simplificadas.

O que deverá constar no portal da transparência?

O portal da transparência deve conter todos os documentos e informações constantes do Anexo Único da Resolução TC nº 33/2018, inclusive para efeito de pontuação do ITMPE e, posterior, divulgação pelo TCE-PE.

A respeito da remuneração individualizada dos agentes públicos e servidores, esta pode ser disponibilizada em arquivo no formato PDF, contendo nome e valor bruto ou deve ser disponibilizada através de ferramenta que possibilite a pesquisa pelo nome do agente público ou servidor?

O sítio oficial e o portal de transparência deverão possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação, com base no art. 8º, § 3º, inciso II, da LAI.

Deve ser disponibilizada (no sítio oficial ou no portal da transparência) a remuneração individualizada de todos os agentes e servidores públicos, indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido. Apesar da não obrigatoriedade da ferramenta de busca, é aconselhável disponibilizá-la, pois garante uma maior transparência das informações.

O que é o SIC? Que documento de criação do SIC é esse exigido pela Resolução TC nº 33/2018?

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é o serviço presencial, instalado em unidade física da UJ, de fácil acesso e aberta ao público, que permite atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações públicas; informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e receber e registrar pedidos de acesso à informação, conforme definido no art. 2º, inciso IX, da Resolução TC nº 33/2018. O SIC é uma forma de assegurar a transparência passiva, proporcionando, consoante art. 8º da mesma resolução, os meios para que o cidadão obtenha informações de seu interesse, ou de interesse público ou geral, não disponibilizadas, espontaneamente, no seu sítio oficial. As competências do SIC estão definidas no art. 9º da Resolução TC nº 33/2018.

Quanto ao documento, exigido no art. 20, inciso IV, da Resolução TC nº 33/2018, trata-se da norma de criação do SIC, que deve ser fornecida mediante cópia digitalizada, através de upload do arquivo no sistema Cadastro de UJ do TCE-PE.

Existem prazos para implantação do SIC e do e-SIC?

Embora a Resolução TC nº 33/2018 tenha sido publicada em 20 de junho de 2018, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a LAI e obriga a criação do SIC e e-SIC está em vigor desde 2012.

Em muitos órgãos a própria Ouvidoria realiza o Serviço de Informação ao Cidadão, como é o caso do TCE-PE. No entanto, para isso, deverá haver a norma regulamentando o referido serviço, na qual esteja prevista as atribuições próprias do SIC, a exemplo da possibilidade de formular pedido de informação.

Como vai ser caso a entidade não cumpra o prazo para a implantação do portal da transparência?

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco procederá, a qualquer tempo, à fiscalização da Transparência Pública das UJs a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução TC nº 33/18.

O descumprimento das obrigações poderá resultar na formalização de Processo de Gestão Fiscal, previsto na Lei Orgânica do TCE-PE e na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do TCE-PE, podendo, ainda, ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

Após o prazo determinado na Resolução TC nº 33/2018 para a alimentação do sistema Cadastro de UJ, é possível fazer o registro dos documentos exigidos pela resolução?

O preenchimento dos campos do sistema Cadastro de UJ com os documentos e informações requeridas pela Resolução TC nº 33/2018 poderá ser realizado a qualquer tempo, mesmo após o prazo estabelecido na resolução, entretanto, aquelas unidades que ainda não tiverem alimentado tais informações, após o prazo estabelecido, ficarão com pendência de atualização no sistema.

Os fundos municipais estão obrigados a ter Portal da Transparência próprios?

Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do estado e dos municípios estão obrigados a divulgar informações de interesse geral ou coletivo, por eles produzidas ou custodiadas, em sítio oficial da Internet, conforme art. 8º, § 2º, da LAI.

Para fins de cumprimento ao dispositivo supra, o TCE-PE poderá considerar as informações divulgadas em sítio oficial ou portal da transparência (conforme o caso) do Poder Executivo ao qual o órgão ou a entidade esteja vinculado, e desde que este não disponha de sítio oficial e portal da transparência próprios.

Informamos ainda que, neste primeiro momento, as informações/documentos cobrados pelo art. 20 da Resolução TC nº 33/2018, que devem ser alimentados no sistema Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE, só serão exigidos para as Prefeituras e Câmaras Municipais.

Para os demais órgãos e entidades, o TCE-PE comunicará, em momento oportuno, quando da necessidade de atualizar tais informações/documentos no sistema Cadastro de UJ.

Caso a atualização das informações do sítio oficial ou do portal da transparência seja realizada por uma empresa contratada pela Unidade Jurisdicionada, pode ser indicado como responsável pela manutenção do sítio ou do portal, no sistema de Cadastro de UJ, o funcionário da empresa que presta tal serviço?

Sim. Conforme dispõe o inciso II do art. 20 da Resolução TC nº 33/2018, deverá constar o nome da pessoa responsável pela manutenção do Portal da Transparência, uma vez que ele, segundo foi explicado, é quem alimenta as informações do Portal.

Caso a Unidade Jurisdicionada não disponha de norma de criação do SIC, como proceder?

Quanto ao registro da informação no sistema Cadastro de UJ, caso não haja norma de criação do SIC, deverá ser inserido ofício (assinado digitalmente pelo representante legal da UJ) informando da inexistência da norma.

Salientamos que a ausência de norma disciplinando o SIC, implica em descumprimento da LAI e da Resolução TC nº 33/2018, sendo assim, deve ser providenciada, o mais breve possível, a sua regulamentação.

Após a alimentação do Cadastro de UJ com as informações e documentos requeridos pela Resolução TC nº 33/2018, deve-se entregar também a documentação em papel nas unidades do TCE-PE?

O ofício atestando as informações do sítio oficial e do Portal da Transparência, bem como a cópia da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), não devem ser entregues em meio físico no Tribunal (seja na sede ou em suas inspetorias regionais). Eles deverão ser encaminhados, via sistema Cadastro de UJ do TCE-PE, em meio eletrônico (em formato PDF) e devem estar assinados digitalmente pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

A quem deve ser endereçado o ofício assinado pelo representante legal da UJ atestando as informações constantes nos incisos I e II deste art. 20 da Resolução TC nº 33/2018?

O ofício deve ser endereçado ao Presidente do TCE-PE, sendo encaminhado apenas em meio eletrônico, através do sistema Cadastro de UJ do TCE-PE, não devendo ser entregue em meio físico no Tribunal.

Lembramos, ainda, que o arquivo com o ofício precisa estar em formato PDF e assinado digitalmente pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

Como devem ser apresentadas as versões simplificadas dos documentos relativos à transparência na gestão fiscal (item 31 das Matrizes de Fiscalização dos Sítios Oficiais e Portais da Transparência)?

Os modelos das versões simplificadas do RGF e do RREO (este último exigido somente para as prefeituras) são estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O MDF mais recente foi oficializado através da Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição deste manual.

Quanto aos demais instrumentos de transparência da gestão fiscal (PPA; LDO; LOA; Prestação de Contas), não há modelo predefinido. A elaboração das versões simplificadas desses documentos compete a cada órgão/entidade, observando-se, entretanto, a necessidade da utilização de linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão.

As teclas de atalho (item 48 das Matrizes de Fiscalização dos Sítios Oficiais e Portais da Transparência) podem ser aquelas utilizadas como padrão em qualquer navegador, a exemplo de “Ctrl C”; “Ctrl V”; “Ctrl T”; “Ctrl P”?

As teclas de atalho, às quais se refere o item 48 da Matriz Fiscalização de Sítios Oficiais e Portais da Transparência, devem facilitar o acesso a funcionalidades específicas do sítio oficial ou do portal da transparência. Portanto, para esse efeito, não serão consideradas as teclas de atalho padrão dos navegadores.



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885, Boa Vista | Recife-PE | CEP: 50050-910
Telefone: (81) 3181-7600

Ouvidoria 0800 081 1027
ouvidoria@tce.pe.gov.br

 www.tce.pe.gov.br

 facebook.com/tribunaldecontasdepernambuco

 twitter.com/tcepe

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mário Melo, nº 90, Stº Amaro | Recife-PE | CEP: 50.040-010
Telefone: (81) 3181-7928

 <https://escola.tce.pe.gov.br/escola/>

 facebook.com/ecpbg

 twitter.com/ecpbg